

Boleti

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 03 de julho de 2015

PORTARIA Nº 77/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA. ESTADO DO PARANÁ. usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor MARCELO DA SILVA CÔRREA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 1883/12, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2014 a 03 de janeiro de 2015. Período de gozo 01 de julho de 2015 a 20 de julho de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de junho de 2015.

> Mario Cesar Marcondes **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 80/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor RAUL BORBA GONÇALVES, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 1883/12, referente ao período aquisitivo de 10 de junho de 2014 a 09 de junho de 2015. Período de gozo 06 de julho de 2015 a 25 de julho de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de junho de 2015.

> Mario Cesar Marcondes **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 81/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER segundo período de férias à Servidora EDMEA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Zeladora, de que trata o artigo 3º, alínea "c" da Lei 1548/2006, lotada na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, o período de gozo será de 08 de julho a 17 de julho de 2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de junho de 2015.

> Mario Cesar Marcondes **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 84/13

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR Comissão Especial de Representação para participar de Assembleia Geral da AMUSUH - Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas, na cidade de Brasília – DF nos dias 01 e 02/07/2015 para Eleição de Diretoria, Conselhos e Audiências quantos ao PLC 315/2009 e PLC 12.783/2013.

ARTIGO 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: Mario Cesar Marcondes e Everton Fernando Soares.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de junho de 2013.

> Mario Cesar Marcondes **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 83/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ. usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, a servidora LORENNA EHLERT, no cargo efetivo de Telefonista, de que trata o artigo 3º, alínea "c", da Lei Municipal nº 1548/2006, alterada pela Lei Municipal 1818/2011, a partir de 01 de julho de 2015, ficando lotada na Secretaria de Administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 2015.

> Mario Cesar Marcondes **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 82/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, o servidor JOÃO PRESTES FERNANDES, no cargo efetivo de Vigia, de que trata o artigo 3º, alínea "c", da Lei Municipal nº 1548/2006, alterada pela Lei Municipal 1818/2011, a partir de 29 de junho de 2015, ficando lotado na Secretaria de Administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de iunho de 2015.

> Mario Cesar Marcondes PRESIDENTE

DECRETO N.º 22123

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade à servidora EDIVANA GEMIN FRANCO, matrícula nº 9944, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Fabiano Braga Cortes, Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de junho de 2015 a 19 de outubro de 2015, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5516/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de junho de 2015.

> André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETONº 22126

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as Leis nº 1610 de 14 de agosto de 2007 e 1748 de 15 de dezembro 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais no Município de Telêmaco Borba;

Considerando que em vistoria in loco, foi constatada a realização da pavimentação da rua, execução das redes de distribuição elétrica, rede coletora de esgoto, galerias de águas pluviais e rede de distribuição de água, conforme documentação e Parecer Técnico acostados ao Processo Administrativo nº 24343/2014;

RESOLVE

Art. 1º ACEITAR de forma definitiva o Loteamento Urbano composto por 12 (doze) lotes, oriundos da matrícula sob nº 28.903 do CRI, situado com frente para a Rua Carmo da Mata, neste Município, em nome de Antonio Pedroso de Matos, CPF: 192.345.209-63, conforme projetos aprovados pelo Município e alvará de licença nº 120/2010.

Parágrafo Único: O Loteamento de que trata o caput deste artigo, foi classificado como Zona Residencial V - ZR5.

Art. 2º OFICIALIZAR a via de circulação do Loteamento de que trata o presente Decreto como TRAVESSA MARROCOS

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná |

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 I

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer,

1200 | (42) 3904-1522 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Morais, 109 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E

MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



Art. 3º AUTORIZAR o Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a DESCAUCIONAR os lotes 01, 02 e 07 da Quadra 01 e Lote 04 da Quadra 02 do Loteamento denominado Vale dos Pinheiros, os quais originaram as matrículas nº 31.002, 31.003, 31.008 e 31.012 do CRI. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2015

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETONº 22125

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR frustrada a licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2015 – PMTB, protocolo nº 19510/2015, que tem por objeto a contratação de serviço continuado de segurança/vigilância patrimonial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ĂRAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO N.º 22127

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de junho de 2015, a servidora VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula nº 8464, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, Nível I, Classe D, lotada na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5227/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO Nº 22128

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora CÉLIA MARIA LARA DOS SANTOS, matrícula nº 7948, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Clínica da Mulher, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de julho de 2015 a 01 de outubro de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4791/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 009/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

I – Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 27296/2014.

II – Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETONº 22130

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR frustrada a licitação na modalidade de Concorrência n.º 02/2015 – PMTB, protocolo nº 10154/2015, que tem por objeto a reforma e ampliação do quiosque da Casa da Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO N.º 22131

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento da GF – Diretor de Estabelecimento de Ensino:

Nº	NOME	MATRÍC.	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Marisa Ortiz Vicente	9730	Escola Municipal Juventina Betim da Silva	22/06/2015

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO N.º 22132

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o servidor GILDO KOVALSKI, matrícula nº 10350, para o cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, para responder interinamente pelos assuntos pertinentes da Divisão substituindo a titular do cargo Sra. Julimar Neves Carneiro, durante seu afastamento por ocasião de Férias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO N.º 22133

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SANDRA DE SOUZA RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 6513, para o cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/07/2015 a 20/07/2015, para responder interinamente pelos assuntos pertinentes da Divisão substituindo a titular do cargo Sra. Claudiceia Rosa Nievola, durante seu afastamento por ocasião de Férias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

DECRETO N.º 22134

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – LUCIANO SEVERO ALVES, matrícula nº 21808 para o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-06, denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/07/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito



DECRETO Nº 22129

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENCA Prêmio por Assiduidade de três meses, ao servidor MANOEL DE JESUS BELCHEMAM, matrícula nº 7482, servidor ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Magarefe, lotado no Matadouro Municipal, na Divisão de serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 07 de julho de 2015 a 06 de outubro de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5308/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015

> André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 010/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 047/2015.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 011/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 30288/2014.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 012/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 29401/2014.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 013/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883. de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibicões ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 27894/2014.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 014/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibicões ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 25180/2014.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 015/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 5313/2015
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3 035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 016/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

- I Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 2834/2015.
- II Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.
- III Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito



PORTARIAN.º 017/2015

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

I – Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 5078/2015.

II – Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 3.035 de 03 de junho de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2015.

André Luiz Battezzati Procurador Geral do Município Luiz Carlos Gibson Prefeito

PORTARIAN.º 3112

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002

RESOLVE

2015

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), ao servidor SÉRGIO RICARDO DZIADZIO, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33 90 30 00 00 Material de Consumo 33.90.39.00.00

R\$ 500 00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 800.00

Total:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de

Benedito Alves Júnior Secretário Municipal de Finanças Luiz Carlos Gibson Prefeito

R\$ 1.300.00

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 18/08/2015.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJI2859	279150H000006967	01/07/2015	54526
AJI2863	279150H000006798	30/06/2015	54522
AJZ2112	279150H000007005	29/06/2015	54526
AKJ6800	279150H000007252	30/06/2015	54100
ALI9251	279150H000006965	22/06/2015	55412
ALM2159	279150H000006964	30/06/2015	54526
ALT9507	279150H000006966	01/07/2015	54526
AMC5267	279150H000007074	30/06/2015	55411
ANB7428	279150H000007201	29/06/2015	55411
AOB0014	279150H000007008	30/06/2015	54600
AOK0272	279150H000007007	30/06/2015	55411
APD7246	279150H000006796	30/06/2015	54522
AQX7283	279150H000007203	30/06/2015	55416
ARH8054	279150H000007006	29/06/2015	54522
ASE7465	279150H000007071	30/06/2015	55411
ASK9854	279150H000007066	29/06/2015	55680
ASS5768	279150H000006968	01/07/2015	54522
ASU7672	279150H000007075	30/06/2015	55411
ATE6362	279150H000007065	29/06/2015	55680
ATL4483	279150H000007070	30/06/2015	55411
AUJ9652	279150H000006799	30/06/2015	54600
AUO4341	279150H000007067	29/06/2015	51851
AUU0918	279150H000006794	30/06/2015	54522
AWA8075	279150H000006963	29/06/2015	55411
AXP9407	279150H000007078	30/06/2015	60250
AYR3725	279150H000007076	30/06/2015	58191
AYS8718	279150H000007202	30/06/2015	55411
AZI2825	279150H000007068	29/06/2015	61300
BDK1405	279150E000000144	22/06/2015	55412
DRP5879	279150H000007253	30/06/2015	73662
EHU2259	279150H000006797	30/06/2015	54522
HEH1310	279150H000007064	29/06/2015	73662
HIJ5830	279150H000007254	22/06/2015	55412
JPB6486	279150H000007009	01/07/2015	54600
LZY7324	279150H000007063	29/06/2015	55680

DIVISAO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 20/08/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

				Edição 693
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABK8305	279150H000006261	23/04/2015	55416	R\$ 53,20
ACO7085	279150H000006226	24/04/2015	55411	R\$ 53,20
ADS7006	279150H000006262	23/04/2015	55680	R\$ 127,69
ADS7006	279150H000006220	22/04/2015	55680	R\$ 127,69
AFU9097	279150H000006254	22/04/2015	55415	R\$ 53,20
AGE6586	116100E005860558	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
AIH0528	279150H000006375	17/04/2015	55412	R\$ 53,20
AIO2828	279150H000006372	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
AKQ1731	279150H000006028	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
ALF5523	279150H000006227	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
ALI6049	279150H000006260	23/04/2015	55413	R\$ 53,20
AMT2450	279150H000006211	22/04/2015	55680	R\$ 127,69
AMY5912	279150H000006358	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
AMY5912	279150H000006259	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
AOD2316	116100E005548507	07/04/2015	52311	R\$ 85,13
AOJ9706	279150H000006364	23/04/2015	54522	R\$ 127,69
APM0412	279150H000006021	22/04/2015	55413	R\$ 53,20
APR3522	279150H000006257	22/04/2015	59910	R\$ 191,54
APW0178	279150H000006027	24/04/2015	55416	R\$ 53,20
AQF3074	279150H000006371	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
AQG2770	279150H000006373	24/04/2015	55414	R\$ 53,20
AQJ6293	116100E005860556	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
AQZ8086	279150H000006374	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
ARL7078	116100E005860555	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
ARM0637	116100E005548955	07/04/2015	60501	R\$ 191,54
ARM8831	279150H000006022	22/04/2015	55413	R\$ 53,20
	279150H000006022 279150H000006362		55412	R\$ 53,20
ARS0385		14/04/2015 24/04/2015		
ARX9646	279150H000006230		55415	R\$ 53,20
ARZ7257	279150E000000123	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
ASI8349	279150H000006229	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
ASU5381	279150H000006258	14/04/2015	55412	R\$ 53,20
ATF5098	279150H000006225	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
ATG2454	279150H000006360	23/04/2015	55411	R\$ 53,20
ATM2392	279150H000006253	07/04/2015	55412	R\$ 53,20
ATW1472	279150H000006365	23/04/2015	55417	R\$ 53,20
AUP0111	279150H000006023	22/04/2015	53800	R\$ 85,13
AUU2864	279150H000006218	22/04/2015	55680	R\$ 127,69
AWE4856	279150H000006214	22/04/2015	55412	R\$ 53,20 A
WF3123	279150H000006212	22/04/2015	55416	R\$ 53,20
AWL1868	279150H000006228	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
AXU7054	116100E005861303	15/04/2015	55250	R\$ 85,13
AXY9378	279150H000006221	23/04/2015	55414	R\$ 53,20
AYA8254	279150H000006370	24/04/2015	55415	R\$ 53,20
AYB4911	279150H000006256	22/04/2015	55417	R\$ 53,20
AYD7683	279150H000006213	22/04/2015	55412	R\$ 53,20
AYW8319	279150H000006251	16/04/2015	60501	R\$ 191,54
AYZ2132	279150H000006215	22/04/2015	55412	R\$ 53,20
AZA1676	279150H000006219	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
AZI8407	116100E005546288	06/04/2015	55414	R\$ 53,20
AZN1005	116100E005860561	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
BAM7790	279150H000006222	23/04/2015	55415	R\$ 53,20
BDW0358	116100E005546299	15/04/2015	55411	R\$ 53,20
BZP8080	279150H000006252	06/04/2015	55412	R\$ 53,20
BZP8080	279150H000006025	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
EVK0055	279150H0000006224	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
HOZ0666	279150H0000006224	23/04/2015	55416	R\$ 53,20
HTC6532	279150H0000006216	22/04/2015	54521	R\$ 127,69
HTP7518	279150H000006359	23/04/2015	70481	R\$ 191,54
IUL0846	279150H000006359	23/04/2015	73662	R\$ 85,13
			73662	R\$ 85,13
JPM3771	279150H000006361	23/04/2015		
JTH4170	279150H000006223	23/04/2015	54521	R\$ 127,69
KLR9341	279150H000006363	23/04/2015	55417	R\$ 53,20
LXC3673	279150H000006217	22/04/2015	54521	R\$ 127,69
MEW6342	279150H000006255	22/04/2015	55416	R\$ 53,20
OPV0862	116100E005860560	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
OPX1490	279150H000006366	23/04/2015	73662	R\$ 85,13
PUL9441	279150H000006231	24/04/2015	73662	R\$ 85,13
PVB6583	279150H000006369	24/04/2015	55414	R\$ 53,20
QHC7621	279150H000006368	24/04/2015	55414	R\$ 53,20

QHC7621 279150H000006368 24/04/2015 DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 20/08/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

		•		
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAT4088	279150NIC0000740	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
ANR3578	279150NIC0000747	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
ARP2488	279150NIC0000741	01/07/2015	50020	R\$ 85,13
ASQ0350	279150NIC0000743	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AUP7521	279150NIC0000744	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AWA7425	279150NIC0000742	01/07/2015	50020	R\$ 85,13
AXN5457	279150NIC0000745	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AXP4224	279150NIC0000746	01/07/2015	, 50020	R\$ 53,20

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 21/08/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo Auto Infração Data Infração Código Infração Valor Ir	ração
--	-------



ABK8305	279150H000006261	23/04/2015	55416	R\$ 53,20
ACO7085	279150H000006226	24/04/2015	55411	R\$ 53,20
ADS7006	279150H000006262	23/04/2015	55680	R\$ 127,69
ADS7006	279150H000006220	22/04/2015	55680	R\$ 127,69
AFU9097	279150H000006254	22/04/2015	55415	R\$ 53,20
AGE6586	116100E005860558	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
AIH0528	279150H000006375	17/04/2015	55412	R\$ 53,20
AIO2828	279150H000006372	24/04/2015	54526	
				R\$ 127,69
AKQ1731	279150H000006028	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
ALF5523	279150H000006227	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
ALI6049	279150H000006260	23/04/2015	55413	R\$ 53,20
AMT2450	279150H000006211	22/04/2015	55680	R\$ 127,69
				R\$ 191,54
AMY5912	279150H000006358	23/04/2015	51930	
AMY5912	279150H000006259	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
AOD2316	116100E005548507	07/04/2015	52311	R\$ 85,13
AOJ9706	279150H000006364	23/04/2015	54522	R\$ 127,69
APM0412	279150H000006021	22/04/2015	55413	R\$ 53,20
APR3522	279150H000006257	22/04/2015	59910	R\$ 191,54
APW0178	279150H000006027	24/04/2015	55416	R\$ 53,20
AQF3074	279150H000006371	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
AQG2770	279150H000006373	24/04/2015	55414	R\$ 53,20
AQJ6293	116100E005860556	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
AQZ8086	279150H000006374	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
ARL7078	116100E005860555	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
ARM0637	116100E005548955	07/04/2015	60501	R\$ 191,54
ARM8831	279150H000006022	22/04/2015	55413	R\$ 53,20
ARS0385	279150H000006362	14/04/2015	55412	R\$ 53,20
ARX9646	279150H000006230	24/04/2015	55415	R\$ 53,20
ARZ7257	279150E000000123	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
ASI8349	279150H000006229	24/04/2015	54526	R\$ 127,69
ASU5381	279150H000006258	14/04/2015	55412	R\$ 53,20
ATF5098	279150H000006225	23/04/2015	51930	
				R\$ 191,54
ATG2454	279150H000006360	23/04/2015	55411	R\$ 53,20
ATM2392	279150H000006253	07/04/2015	55412	R\$ 53,20
ATW1472	279150H000006365	23/04/2015	55417	R\$ 53,20
AUP0111	279150H000006023	22/04/2015	53800	R\$ 85,13
				R\$ 127,69
AUU2864	279150H000006218	22/04/2015	55680	
AWE4856	279150H000006214	22/04/2015	55412	R\$ 53,20
AWF3123	279150H000006212	22/04/2015	55416	R\$ 53,20
AWL1868	279150H000006228	24/04/2015	55417	R\$ 53,20
AXU7054	116100E005861303	15/04/2015	55250	R\$ 85,13
AXY9378	279150H000006221	23/04/2015	55414	R\$ 53,20
AYA8254	279150H000006370	24/04/2015	55415	R\$ 53,20
AYB4911	279150H000006256	22/04/2015	55417	R\$ 53,20
AYD7683	279150H000006213	22/04/2015	55412	R\$ 53,20
AYW8319	279150H000006251	16/04/2015	60501	R\$ 191,54
AYZ2132	279150H000006215	22/04/2015	55412	R\$ 53,20
AZA1676	279150H000006219	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
AZI8407	116100E005546288	06/04/2015	55414	R\$ 53,20
AZN1005	116100E005860561	07/04/2015	54521	R\$ 127,69
BAM7790	279150H000006222	23/04/2015	55415	R\$ 53,20
BDW0358	116100E005546299	15/04/2015	55411	R\$ 53,20
BZP8080	279150H000006252	06/04/2015	55412	R\$ 53,20
BZP8080	279150H000006025	13/04/2015	55412	R\$ 53,20
EVK0055	279150H000006224	23/04/2015	51930	R\$ 191,54
HOZ0666	279150H000000224	23/04/2015	55416	R\$ 53,20
HTC6532	279150H000006216	22/04/2015	54521	R\$ 127,69
HTP7518	279150H000006359	23/04/2015	70481	R\$ 191,54
IUL0846	279150H000006367	23/04/2015	73662	R\$ 85,13
JPM3771	279150H000006361	23/04/2015	73662	R\$ 85,13
JTH4170	279150H000006223	23/04/2015	54521	R\$ 127,69
KLR9341	279150H000006363	23/04/2015	55417	R\$ 53,20
	279150H000006217	22/04/2015	54521	R\$ 127,69
LXC3673	279150H000006255	22/04/2015	55416	R\$ 53,20
				R\$ 127,69
MEW6342		07/04/2015		
MEW6342 OPV0862	116100E005860560	07/04/2015	54521	
MEW6342 OPV0862 OPX1490	116100E005860560 279150H000006366	23/04/2015	73662	R\$ 85,13
MEW6342 OPV0862	116100E005860560			
MEW6342 OPV0862 OPX1490	116100E005860560 279150H000006366	23/04/2015	73662	R\$ 85,13

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 21/08/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAT4088	279150NIC0000740	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
ANR3578	279150NIC0000747	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
ARP2488	279150NIC0000741	01/07/2015	50020	R\$ 85,13
ASQ0350	279150NIC0000743	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AUP7521	279150NIC0000744	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AWA7425	279150NIC0000742	01/07/2015	50020	R\$ 85,13
AXN5457	279150NIC0000745	01/07/2015	50020	R\$ 53,20
AXP4224	279150NIC0000746	01/07/2015	50020	R\$ 53,20

DECRETO Nº 22138

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando, as necessidades de inclusão de novos locais de distribuição de sinal de Internet e nas informações e formulários para cadastramento de usuários do Programa "TELÊMACO BORBA DIGITAL – Internet para Todos",

RESOLVE

Art. 1º Ficam alterados os formulários contidos no Anexo II do Decreto nº 20.493, de 22 de novembro de 2013, que passam a vigorar em conformidade ao contido no Anexo I do presente Decreto, contemplando as seguintes informações:
I – Para Acesso em Locais Públicos:

a) Nome e data de nascimento;

b) E-mail válido;

Telefone celular;

Endereço, número da residência, Bairro, CEP, Cidade e Estado.

II – Para Acesso Residencial:

a) Nome e data de nascimento;

b) Carteira de Identidade/RG e CPF/MF;

c) E-mail válido; d) Telefone celular;

Endereço, número da residência, Bairro, CEP, Cidade e Estado.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV do Decreto nº 20.493, de 22 de novembro de 2013, que passam a vigorar em conformidade ao contido no presente Decreto.

 $\bf Art.~3^{\circ}$ Fica estabelecido o Enlace de Rede em conformidade à inclusão dos novos Pontos de Acesso (PA), nos termos do Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de julho de 2015.

Luiz Carlos Gibson **Prefeito**

André Luiz Battezzati

Procurador Geral do Município

Irineu Gobo Filho

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Decreto nº 20.493, de 22 de novembro de 2013 Anexo II Formulário Eletrônico – Cadastro Móvel

Nome	Nome Completo do Usuario
E-mail	E-mail de Usuario
Celular	DD e Numero do Celular
Nascimento	Data de Nascimento
Cidade	Cidade onde Reside
Ваігго	Bairro onde Reside
CEP	CEP da Rua
Endereço	Rua onde Reside
Numero	Numero da Residencia

Anexo II Formulário Eletrônico – Cadastro Residencial

Nome	Nome Complete do Usuario
RG	RG do Usuario
CPF	CPF de Usuario
E-mail	E-mail do Usuario
Celular	DD e Numero do Celular
Nascimento	Data de Nascimento
Cidade	Cidade onde Reside
Bairro	Bairro onde Reside
CEP	CEP da Rua
Endereço	Rua onde Reside
Numero	Numero da Residencia

Anexo I Decreto nº 20.493, de 22 de novembro de 2.013 Anexo III

Relação dos Pontos de Acesso Local (APL)

	Local de Ponto de Acesso (APL)	Cobertura de Sinal	Qtde APL			
1	Paço Municipal	Interno do Prédio	3			
2	Pronto Atendimento Municipal PAM	Interno do Prédio	2			
3	Terminal Rodoviário	Interno do Prédio e Praça	3			
4	Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Recreação	Interno do Prédio e Praça	2			
5	Secretaria Municipal de Educação	Interno do Prédio e Praça	2			



6	Secretaria Municipal de Saúde – Adminis-	Interno do Prédio	1
7	tração	Interno do Prédio	2
'	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Obras e Servico	Interno do Predio	
8	e Sec. M. Sec. de Planejamento Urbano,	Interno dos Prédios	2
"	Habitação e Meio Ambiente.	Interno dos rredios	_
9	Secretaria de Assistência Social	Interno do Prédio e Praça	2
10	Sede do PROCON	Interno do Prédio	1
11	Ambulatório Central	Interno do Prédio	2
12	Mini-Centro Esportivo	Terreno	3
	Universidade Estadual de Ponta Grossa –	i ionene	
13	UEPG	Terreno	3
14	Praça Dr. Horácio Klabin	Área da Praça	2
15	Praça Jiri Aron	Área da Praça	1
16	Praça Cem Casas	Área da Praça	1
17	Praça dos Pinheiros	Área da Praça	1
18	Bonde Aéreo – Harmonia	Área Interna	1
19	Bonde Aéreo – Estrada Max Staudacher	Área Interna	1
19	S/N	Area interna	'
20	Aeroporto Municipal	Área Interna	1
21	Praça da Casa da Cultura	Área da Praça	2
22	Ginásio de Esportes Heitor Alencar Furtado	Área Interna	1
23	Vila Rural Brilho do Sol	Área Externa	1
24	Agência do Trabalhador	Área Interna	1
25	Espaço do Empreendedor	Área Interna	1
26	Centro da Juventude	Interno e Externo do	1
	Centro da Suventade	Prédio	<u>'</u>
27	Praça do Bairro Jardim Alegre	Área da Praça	1
28	Praça Clodomiro Fernandes (Nossa Senho-	Área da Praça	1
	ra de Fátima)		
29	Casa do Artesão	Área Interna	1
30	Feira Produtor	Área Interna e Pátio	2
31	Academia ao Ar Livre – Bairro São Silvestre	Área Externa	2
32	Portal da Cidade – Rodovia PR 160, km	Área da Praça	1
	218,5	7 0 0 1 1 1 1 1	·
33	Parque Mun. Rio Tibagi – Rodovia PR 160,	Área Externa	2
	km 212,6		50
TOTA	L		53

(Distribuição para Hotspot na frequência 2.4GHZ)

Anexo I

Decreto nº 20.493, de 22 de novembro de 2.013 Anexo IV Relação dos Pontos de Acesso (PA)

	helação dos Polítos de Acesso (FA)					
	Local de Ponto de Acesso (PA)	Identificação	Cobertura de Sinal			
1	Paço das Araucárias – Sede da Prefeitura	PA01	Conforme Temo de Re- ferência			
2	Pronto Atendimento Municipal - PAM	PA02	Conforme Temo de Re- ferência			
3	Torre Central Repetidora de Sinal de TV	PA03	Conforme Temo de Re- ferência			
4	Estádio Municipal – Mini Centro Esportivo	PA04	Conforme Temo de Re- ferência			
5	Caixa d'Água – Rua Rio Iguaçu, s/n	PA05	Conforme Temo de Re- ferência			
6	Escola Estadual Jardim Alegre	PA06	Conforme Temo de Re- ferência			
7	Triângulo – Torre da Klabin	PA07	Conforme Temo de Re- ferência			
8	Escola Municipal Castelo Branco	PA08	Conforme Temo de Re- ferência			
9	Escola Municipal Fabiano Braga Cortez	PA09	Conforme Temo de Re- ferência			
10	Estação do Bonde Aéreo de Harmonia	PA10	Conforme Temo de Re- ferência			
11	Conjunto Habitacional Atlântico, Rio Alegre	PA11	Conforme Temo de Re- ferência			
12	Alojamento Klabin – Bairro São Francisco	PA12	Conforme Temo de Re- ferência			
13	Vila Rural Brilho do Sol	PA13	Conforme Temo de Re- ferência			
14	Avenida Iguaçu, s/n, Aeroporto	PA14	Conforme Temo de Re- ferência			
15	Sócio Educativo - Jardim Bandeirantes II, Rua João Pereira de Souza, s/n,	PA 15	Conforme Decreto			
16	Alojamento Klabin, Bairro Jardim Bandeirantes, Rua Francisco Espinosa, s/n°	PA 16	Conforme Decreto			

(Distribuição na frequência 5.8 GHZ)

Anexo I

Referência e imagem Georeferencial do Ponto de Acesso (PA-15) incluído (Distribuição na frequência 5.8 GHZ).

(= 100 100 1300 110 110 110 110 110 110 11		
Ponto de Acesso - PA 15		
Referência	Sócio Educativo	
Endereço:	Rua João Pereira de Souza, s/n, Jardim Bandeirantes II	

Estrutura:	Poste de 09 Metros		
Equipamentos e Suprimentos Exigidos			
Link (Interlan):	1 Rádio fazendo ponte com o <i>Ponto de Acesso - PA 05</i>		
Acesso (Internet):	3 Rádios Painéis distribuindo o Acesso a Internet		
Ligação:	1 Switch de 8 Portas – POE		
Proteção:	1 Caixa Hermética Em Aço 40 X 30 X 20 cm.		
Alimentação:	1 No-break de 1.200VA		
	1 Régua de 5 Tomadas		
Descrição Estrutural:	1 Rádio para o Escoamento de Trafego até a Sede da Prefeitura, por onde trafegarão Dados de Interlan/Internet. 3 Rádios Painéis que farão a distribuição do Trafego de Internet para os Munícipes.		
Especificações Técnicas	Detalhadas no Anexo V do Termo de Referência.		
Acessórios Diversos	Suporte, Canos, Parafusos, Buchas, Conectores, Cabos, Abra- çadeiras e outros Acessórios, em quantidade e especificações compatíveis com a necessidade técnica da Obra.		
Área de Cobertura	ra Aproximadamente 360 graus.		
Comunidades Atendidas	Bairros Jardim Bandeirantes e Bandeirante II. Bairros Parque Limeira Área III.		

Anexo I

IMAGEM GEOREFERENCIAL - PA 15



Anexo I
Referência e imagem Georeferencial do Ponto de Acesso (PA-16) incluído
(Distribuição na frequência 5.8 GHZ).

(Distribuição na frequência 5.8 GH∠).					
Ponto de Acesso - PA 16					
Referência	Alojamento da Klabin – Jardim Bandeirantes				
Endereço:	Rua Francisco Espinosa, s/n°				
Estrutura:	Suporte de 3 metros acima da caixa da água				
Eq	Equipamentos e Suprimentos exigidos				
Link (Interlan):	1 Rádio fazendo ponte com o <i>Ponto de Acesso - PA 05</i>				
Acesso (Internet):	1 Rádio Painel distribuindo o Acesso a Internet				
Ligação:	1 Switch de 8 Portas – POE				
Proteção:	1 Caixa Hermética Em Aço 40 X 30 X 20 Cm.				
Alimentação:	1 No-break de 1.200VA				
	1 Régua de 5 Tomadas				
Descrição Estrutural:	Rádio o Escoamento do Trafego até a Prefeitura, por onde trafegarão Dados de Interlan/Internet. Rádio Painel que fará a distribuição do trafego de Internet para os Munícipes.				
Especificações Técnicas	Detalhadas no Anexo V do Termo de Referência da Concor- rência Pública 049/2012				
Acessórios Diversos	Suporte, Canos, Parafusos, Buchas, Conectores, Cabos, Abraçadeiras e outros Acessórios, em quantidade e especifi- cações compatíveis com a necessidade técnica da Obra.				
Área de Cobertura	Aproximadamente 360 graus;				
Comunidades Atendidas	Bairros Jardim Bandeirantes e Bandeirante II; Bairros Parque Limeira Área III e VI;				



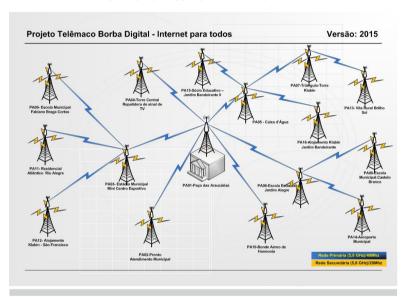
Anexo I

IMAGEM GEOREFERENCIAL - PA 16



Anexo II

DESENHO DO PROJETO DE ENLACES DE REDE



DECRETONº 22137

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I e II da Lei Municipal nº 2078 de 04/12/2014, na forma prevista pelos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 809.589,72 (oitocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.02108	Manutenção da Divisão de Administração e Progra-		
	mação		
6610 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	200.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.02116	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
7060 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			300.000,00

FONTE 496 – RECURSO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.02119	Manutenção Atividades Unidade CAPS		
7270 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	496	160.000,00
7340 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	496	43.000,00
7351 - 3390.30.00	Material de Consumo	496	31.000,00
7361 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	496	175.000,00

7371 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	496	30.300,00
TOTAL DE SUPLEM	ENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO		439.300,00

FONTE 497 – RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ VIGIASUS - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.1001.02120	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária		
7390 - 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	497	3.000,00
7410 - 3390.30.00	Material de Consumo	497	34.289,72
7431 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	497	33.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			70.289,72
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			809.589,72

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit financeiro das Fontes de Recurso nº 000 e 496 no valor de R\$ 739.300,00 (setecentos e trinta e nove mil e trezentos reais), e Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 497 no valor de R\$ 70.289,72 (setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2015.

Benedito Alves Júnior Secretário Municipal de Finanças Luiz Carlos Gibson Prefeito



Rua Prudente de Morais, 109 - Alto das Oliveiras - fone 42 3904 1821 - cms.tb@gmail.com - CEP 84265-350 - Telêmaco Borba - PR

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2015.

No uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o que se estabelece no Regimento Interno do CMS/TB, o seu Presidente abaixo assinado, torna público que, por ter sido aprovado pelo Plenário, fica estabelecido o CÓDIGO DE ÉTICA do CMS/TB:

CÓDIGO DE ÉTICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Secão I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos conselheiros do Conselho Municipal de Telêmaco Borba, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regimentais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2° Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos Conselheiros e sua ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Conselho para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II- contribuir para transformar os objetivos e atribuições legais do Conselho em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de órgão de implantação, controle e orientação perante a municipalidade e representantes ativos do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, assegurando à efetiva e regular gestão dos recursos públicos e da transparência dos atos da Administração Pública Municipal;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Conselho, facilitar a compatibilização dos valores individuais de éticos adotados no Conselho, facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada Conselheiro com os valores éticos coletivos da instituição:

IV- assegurar ao Conselheiro a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre as atividades privadas e profissionais do Conselheiro e sua atuação no âmbito do Conselho;

VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3° São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Conselheiros no exercício da sua função:

- I o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III- a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV- a qualidade, a eficiência e a equidade no exercício de suas funções;
- V a integridade; a
- VI a independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica;
 Seção II
- Seção II Dos Deveres dos Conselheiros
- Art. 4° São deveres dos Conselheiros:
- I- resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública,



agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais do Conselho;

II- proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à Comissão de Ética sobre todo e qualquer ato ou fato praticado por Conselheiro que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho ou aos seus objetivos legais;

IV- tratar a todos, quando na qualidade de Conselheiro, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V- evitar assumir posição de intransigência perante aos demais Conselheiros, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI- conhecer e cumprir as normas legais e regimentais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Conselho e fora dele, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho:

VII- manter-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de controle social e transparência aplicáveis à Administração Pública;

VIII - disseminar entre os Conselheiros informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelo Conselho;

IX- evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades de Conselheiro, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações e atividades que real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo. na forma definida pela Comissão de Ética:

X- resistir a pressões de qualquer pessoa que deseje obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XI- adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho;

XII - manter a imparcialidade ao exercer o cargo de Conselheiro - tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como Conselheiro;

XIII- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIV- informar à Comissão de Ética, quando notificado ou intimado para prestar depoimento, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que tenha relação com as atividades do Conselho, com vistas ao exame do assunto:

XV-Apresentar à Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em conformidade com o artigo 13 da Lei 8429/1992, a Declaração de Bens e Valores quando do inicio e término do seu mandato:

Seção III Dos Direitos

Art. 5° São direitos dos Conselheiros:

I- ser tratado com equidade, urbanidade e respeito pelos demais conselheiros;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pelo Conselho que visem ao desenvolvimento do conhecimento na área de transparência e controle social;

III - estabelecer interlocução livre com os demais Conselheiros e demais participantes das reuniões do Conselho, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrucão processual:

 IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas;

V – ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho, mediante processo de inscrição junto a Mesa Diretora;

Seção IV Das Vedações

Art. 6° Ao Conselheiro é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei:

II- discriminar qualquer pessoa com quem venha se relacionar em função de seu cargo de conselheiro, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III- adotar qualquer conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV- atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem:

VI- usar do cargo de conselheiro ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho:

VIII- solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do conselheiro;

IX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas legais ou ilegais nas reuniões do Conselho ou quando estiver representando, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

X- cooperar com atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

XI- utilizar sistemas e canais de comunicação do Conselho para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou de promoção pessoal;

XII- manifestar-se em nome do Conselho quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos do Regimento Interno. Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso VIII deste artigo os brindes que:

XIII - não tenham valor comercial;

XIV- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação

habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Resolução a ser editada pelo Plenário do Conselho.

Art. 7° Após deixar o cargo, o conselheiro não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo que esteja tramitando no Conselho desde o período em que era conselheiro;

II- prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo de conselheiro, no período de um ano a contar do afastamento, salvo se autorizado pelo Plenário.

Seção V Das Relações com o Fiscalizado

Art. 8° Durante os trabalhos de controle social a cargo do Conselho, o conselheiro deverá:

I- estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do Conselho, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de controle social;

II- manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III- evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

IV- manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de evitar qualquer deterioramento ou perda do material:

V - cumprir os horários e os compromissos agendados com o órgão público fiscalizado;

VI- manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VII - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;

VIII- manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de controle social, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;

IX- alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle social, nos termos da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso a Informação.

Seção VI

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 9° O conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho de controle ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada pelo Conselho, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II - participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ascendente ou descendente, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade pública com o qual mantenha vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno ou externo.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA Seção I Da Comissão de Ética

Art. 10 Fica criada a Comissão Permanente de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, com o objetivo de implementar e gerir este Código, a ser constituída na forma do Regimento Interno do Conselho de Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba no que se refere às outras Comissões Internas.

Parágrafo Único: Ficará suspenso da Comissão, até decisão de órgão judicial colegiado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Seção II Das Competências da Comissão de Ética

Art. 11 Compete à Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba: I- instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;

II - decidir recursos de sua competência;

III - responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência

Seção III Das Penalidades

Art. 12 As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro são as seguintes:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro;

III - perda do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único: Nas aplicações das penalidades será consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 13 A censura poderá ser verbal ou por escrito e será aplicada pela Mesa Diretora do Conselho ao Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, XI e XII do artigo 6° deste Código.

§ 1º Ao ser aplicada a censura, deverá ser mencionada a conduta do Conselheiro atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido, restando registrado em ata no caso de a censura ser verbal

§ 2° Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Conselheiro recorrer à Comissão de Ética no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da aplicação da censura, e esta proferirá um parecer que será votado na próxima reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim;

§ 3° A Mesa Diretora deverá aplicar a pena de censura sempre que assim determinado pela maioria simples do Conselho, enquanto que o Presidente da Comissão de Ética o deverá fazer quando o censurado for o Presidente do Conselho, sempre nos casos previstos neste artigo.

Art. 14 Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e IX do artigo 6° deste Código.

Parágrafo único: A censura e a suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias serão aplicadas pelo Plenário, nos termos do § 1° do art. 17 deste Código.



Subseção I Da Perda de Mandato de Conselheiro

Art. 15 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III,
 VI, VII, VIII e X do art. 6° deste Código;
- V- for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- §1º As justificativas referentes ao inciso II serão apresentadas à Mesa Diretora anteriormente a reunião, salvo em situações extraordinárias, que poderão ser em até quinze dias úteis após a realização da reunião.
- §2º As ausências, mesmo que justificadas, serão notificadas às entidades caso ocorram em duas vezes consecutivas ou três vezes intercaladas.
- §3º Eventuais irregularidades nas justificativas poderão ser levadas ao conhecimento da comissão de ética
- Art. 16 A perda de mandato, nos casos previstos no inc. I, II, III e V do artigo 15, se dará por ato da Mesa Diretora, de ofício ou por meio de denúncia de qualquer Conselheiro ou cidadão, após os seguintes procedimentos:
- I ciência da denúncia pela comissão de ética e encaminhamento de cópia deste ao Conselheiro denunciado, que terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar provas:
- II apresentada a defesa, a Comissão de Ética procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias à verificação da existência, da validade e da eficácia do ato ou fato, findas as quais apresentará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, com base no parecer, a Mesa Diretora expedirá a competente Resolução declaratória de perda de mandato do Conselheiro, com comunicação à entidade ou órgão público da qual faça parte.
- § 1° Se a denúncia, for contra membro da Mesa Diretora e/ou Comissão de Ética, ficará este impedido de integrar os procedimentos e decisões relativos à denúncia.
- § 2° O prazo para conclusão dos procedimentos previstos neste artigo é de trinta dias, com possibilidade de uma única renovação por mais trinta dias, contados do recebimento de cópia da denúncia pelo Conselheiro denunciado.
- § 3º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II do art.15, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.
- Art. 17 A perda de mandato no caso previsto no inciso IV do art. 15 se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, após parecer da Comissão de Ética, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - § 1° O procedimento de que trata este artigo obedecerá ao seguinte rito:
 - I designação de relator dentro da Comissão de Ética;
- II envio de cópia da representação ao Conselheiro representado para manifestação no prazo máximo de cinco dias úteis:
 - III- promoção das diligências que se entenderem necessárias;
 - IV- comunicação ao Conselheiro representado para nova manifestação no prazo de cinco dias úteis;
- V encaminhamento de relatório à Mesa Diretora concluindo pela improcedência ou procedência da representação, sendo que neste último caso deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro, o prazo e a abrangência de que trata o parágrafo único do artigo 14 deste Código.
- § 2° O Conselheiro representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.
- § 3º Recebido o relatório pela Mesa diretora, esta deverá enviar cópia a todos os Conselheiros e incluí-lo na pauta da segunda reunião ordinária posterior a data de seu recebimento, para deliberação em Plenário.
- Art. 18 Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética por ser leviana ou ofensiva à imagem do Conselheiro e/ou imagem do Conselho, os autos do processo serão encaminhados à Mesa Diretora para que esta tome as providências reparadoras que julgar necessárias.

Subseção II Da Perda do Mandato da Instituição

Art. 19 Perderá o mandato a instituição que:

- I extinguir sua base territorial de atuação no Município de Telêmaco Borba;
- II tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
 - III sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.
- §1º A perda de mandato, no caso previsto no inciso I, se dará por ato da Mesa Diretora, de ofício ou por meio de denúncia de qualquer Conselheiro ou cidadão, nos termos do art. 16 deste Código.
- §2º A perda do mandato, nos casos previstos nos incisos II e III, se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 17 deste Código.
- § 3° O relatório de que trata o inc. V, do § 1° do art. 17 deste Código, quando tratar de perda do mandado da instituição, deverá indicar, fundamentadamente, qual irregularidade de acentuada gravidade ou penalidade reconhecidamente grave foi cometida pela instituição, sob pena de nulidade.
- Art. 20 Considerar-se-á irregularidade de acentuada gravidade, sem prejuízo do que dispõem os artigos 6°, 7° e 8° deste Código e o que vier a ser assim considerado pela Comissão de Ética e pelo Plenário, o seguinte:
 - I a reprovação definitiva da prestação de contas pelo órgão fiscalizador previsto em lei;
- II- apresentação de documentos irregulares, quando da inscrição da instituição na Conferência Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, desde que demonstrada a intenção de fraude ou a apresentação de documentos falsos;
- III a expulsão de membro, que represente a instituição no Conselho, sem o respeito ao contraditório e a ampla defesa.
 - Art. 21 Segundo a Seção V do Regimento Interno:
- § 1º Será excluída da Comissão e do Grupo de Trabalho a entidade, instituição ou órgão integrante do CMS/TB, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 O presente Código de Ética poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada para tal fim e na forma do § 1° do art. 40 do Regimento Interno do Conselho.
 - Art. 23 Este Código complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.
- Art. 24 Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos neste Código, o Regimento Interno do Conselho e a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie.

Danilo Figueira Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba

Homologo o Código de Ética do CMS/TB, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Carlos Gibson Prefeito



Rua Prudente de Morais, 109 - Alto das Oliveiras - fone 42 3904 1821 - cms.tb@gmail.com - CEP 84265-350 - Telêmaco Borba - PF

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO 011/2015

No uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o que se estabelece no Regimento Interno do CMS/TB, o seu Presidente abaixo assinado, torna público que, por ter sido aprovada pelo Plenário, ficam estabelecidas as COMISSÕES DE TRABALHO, que funcionarão como "Assessoria" à Mesa Diretora, conforme abaixo especificadas:

I) Comissão de Legislação, Normatização e Redação

Será composta por Membros da comunidade e do CMS/TB, que terão a responsabilidade de estarem constantemente verificando todas as Leis e atualizações vigentes e editadas para aprimoramento de nosso Regimento Interno. Terá a responsabilidade, ainda, pela redação e atualização do regimento do CMS/TB, inclusive podendo propor alterações, desde que baseadas em leis atuais e normatizações pertinentes, fazendo com que o funcionamento do CMS/TB não venha a sofrer paralisações em função de algo impraticável. Todos os projetos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e do Poder Executivo Municipal, primeiramente serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMS/TB e, após conhecimento do Presidente, despachará a esta Comissão, que após analisá-la, poderá repassá-la ou, então, emitir parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e dizer das vantagens que trará à população, em se tratando de melhorias de qualidade de vida, prestação de serviços, implementação de serviços e procedimentos. Após analisada, pelo prazo máximo de três (3) dias, voltará à Mesa Diretora, que poderá, a seu critério, convocar reunião extraordinária para apreciação da matéria ou, então, indicar esta matéria para ser apreciada, discutida e, se for o caso, aprovada, na próxima reunião ordinária do CMS/TB.

A comissão terá um Presidente, um Secretário, sendo que os demais componentes serão considerados Membros: Participarão desta Comissão os Conselheiros:

1) Dionete Prestes Bueno, 2) Cacilda Maria Martins Aleixo, 3) Anna Cristina Pedroso

II) Comissão de Análise de Contas Públicas - Orçamento e Finanças

Contará com membros do CMS/TB e da comunidade, sendo a Comissão que terá sobre sua responsabilidade a análise de todas as contas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, inclusive solicitar documentos, copias etc., junto a todos os órgãos da esfera municipal. Contara com o "apoio" do Contador e da Assessoria Jurídica, a serem nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sempre com "anuência" final do CMS/TB. Será nesta comissão que se notará, com maior veemência o trabalho a ser desempenhado pelo Contador a ser designado, tudo se fazendo para assessorar os trabalhos dos Senhores Conselheiros. Também terá sobre sua responsabilidade a análise e participação no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, no PPA e no Plano de Ações e Metas da Secretaria Municipal de Saúde, pomo nas aplicações financeiras que serão despendidas pelos órgãos de apoio à Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, AMOA, Laboratórios, Hospitais, Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços).

Os Membros desta Comissão poderão, ainda, solicitar apoio de outros órgãos públicos, tudo com vista de se melhor interpretar os dados e números oferecidos, quer sejam pelas Audiências Públicas, bem como verificação dos dados mensais , de tudo aquilo que disser respeito às despesas e/ou outras atribuições feitas dentro da Secretaria Municipal de Saúde. Fica, desde agora, aprovada, caso sintam necessidade, da contratação de empresas prestadoras de serviços, tipo consultorias, para trabalharem em conjunto com o CMS/TB, a fim de dirimir quaisquer duvidas e/ou analisar quaisquer que sejam o tipo de despesas.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao CMS/TB relatório resumido dos encaminhamentos realizados a partir das UBS's, do PAM, do CPN, da Clinica da Criança e da Mulher, com destino ao Hospital Dr. Feitosa, quando da utilização de recursos extras orçamentários, no caso, a verba de R\$ 40.000,00/mês. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde gestionar junto a empresa MV de um relatório especifico, a ser apresentado mensalmente ao CMS/TB, no inicio de cada mês, demonstrando os passos que foram realizados, pelo paciente originário da UBS, PAM, C PN, etc. até seu destino final, que será no Hospital Dr. Feitosa. Lembrar que deverão constar os faturamentos originais feitos pelo Hospital Dr. Feitosa, as glosas realizadas pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e o resultado final, todos os meses, sem interrupção.

Para os contratos elaborados na modalidade de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a remeter ao CMS/TB, mensalmente, relação de cada profissional contratado, com seus dados cadastrais específicos, discriminando-se quais foram os números de procedimentos contratados, número de procedimentos realizados e dias efetivamente trabalhados por aquele profissional. A empresa MV deverá providenciar relatório, onde seja possível acesso por todos os membros do CMS/TB, constando: calendário de atendimentos, nomes de pacientes, qual a origem do encaminhamento (UBS, PAM, CPN. Clínica da Mulher, etc), bem como quais foram os procedimentos adotados. Se houver encaminhamento para fora do município, neste relatório constará para qual estabelecimento se destinou o paciente e quais as razões de não se ter alcançado resolutividade em nosso município.

Para o Tratamento Fora de Domícílio (TFD), a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigoroso controle, com relatório específico elaborado em conjunto com a empresa contratada para a finalidade, no caso, a MV S/A, constando o diário de bordo, placa do veículo que realizou a viagem, nome do paciente, qual o destino (Campo Largo, Curitiba, Ponta Grossa, etc). Ao final de cada mês será elaborado relatório mensal constando todos os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com especialidades discriminadas e, ainda, quais foram às pendências que não foram possíveis de se encaminhar dentro daquele mês, especificando-se o(s) motivo(s) que levaram a este não atendimento.

Os membros que comporão esta Comissão terão um Presidente, um Secretário acompanhado de outros membros, sendo:

1) Gesner Penteado 2)Ana Paula Carrilho, 3) Sady Osires Mercer Guimaraes, 4) Daiane do Rocio Campos Luna, 3)Ricardo Luiz dos Santos.

III)_Comissão de Visitação e Fiscalização em Órgãos de Saúde

Sua composição contará com Membros tanto do CMS/TB quanto de nossa comunidade, dirigindo-a com um Presidente, um Secretário e os demais na qualidade de membros. Terá a incumbência de realizar visitas e inspeções em Unidades de Saúde Municipal e Particulares, Hospitais, Clinicas e órgãos afins, sempre com o intuito de propor melhorias nos serviços prestados. Poderá solicitar autorização para adentrar a quaisquer órgãos, desde que esteja de posse de sua "carteira de identificação do CMS/TB", sem que lhe seja "negada" a entrada. Não poderá efetuar visitas quando orório, por exemplo, em hospitais, for destinado para que os profissionais (médicos, etc.), estejam realizando trabalhos que venham a interferir e tão pouco sem que esteja acompanhado por mais de um dos componentes desta comissão. As visitas serão, sempre, agendas pela Secretária Executiva do CMS/TB.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer ao CMS/TB relatório trimestral, sucinto de como se encontram compostas as Equipes de cada UBS, discriminando nome, CPF, CRM, COREN, etc. e, ainda, se o contrato será de dez (10), vinte (20), trinta (30) ou quarenta (40) horas/semanais, destacando-se a profissão/cargo que cada elemento desempenha dentro das UBS's, PAM, CPN, Clínica da Mulher, etc.

Cuidar da fiscalização das novas obras, projetos e construções a ser edificadas dentro da SMS, preferencialmente contando com um profissional de Engenharia Civil.

Terá a seguinte composição:

1) Luiz Tadeu Gomes Santos, 2) Antônio Marcos Afonso, 3) Aníbal Ferraz,4) Jorge Pacheco, 5) Sady Osires Mercer Guimaraes,6) Marcos Rogério Silva Mello

IV) Comissão Municipal de DST/AIDS

Terá como meta priorizar ações que visem fortalecer e acompanhar os trabalhos realizados em nível de Município e Estado, bem como interpor formas de procedimento junto a todos os órgãos de saúde. Acompanhara todas as reuniões e ações que forem realizadas em nosso município e, ainda, participara de treinamentos e eventos realizados a nível Estadual e Federal, para prestar assessoria aos órgãos envolvidos

Caberão, ainda, estudos para implantação de nova metodologia de trabalho no programa de DST/AIDS, se necessário sugerindo à SESA/PR que refaça seu protocolo, a fim de propiciar melhores condições de utilização dos recursos financeiros repassados aos municípios, de acordo com suas realidades, não sendo unicamente para divulgação através da confecção de camisetas, que em sua maioria das vezes são distribuídas ao pessoal que fazem parte.

A comissão contará com um Presidente, um Secretário, contando ainda com outros membros e será formada pelos seguintes membros da sociedade local:

1) Veridiana Margraf, 2) Ronaldo de Oliveira, 3) Lidiane Dignelo, 4) Mariluci Savio,5) Marcos Rogério Silva Mello

V) Comissão Técnica

Criada para assessorar a Mesa Diretora do CMS/TB, tendo no mínimo cinco membros. A comissão terá um Presidente, um Secretário, contando ainda com outros dois (2) ou mais membros. Os demais membros serão componentes e juntos construirão normatização especifica para o funcionamento desta COMISSÃO. Os membros poderão criar, a seu critério, outras subcomissões tudo com o intuito de assessorar e construir formas de aperfeiçoar o atual modelo de atendimento de profissionais da área de saúde, especialmente naquilo que se refere a "atenção básica", dando condições de desempenho de funções e, também melhorar a resolutividade dos atendimentos prestados, quer seja nas UBS's, Pronto Atendimento Municipal, na Clínica da Mulher e da Criança, como ainda no Centro de Parto Normal. O objetivo desta comissão é o de criar mecanismos que visem dar suporte ao profissional da área de saúde (médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fisioterapeuta e outros), propiciando-lhes melhores condições de trabalho no local de atendimento para que o major número possível de usuários sejam atendidos em nosso município e, preferencialmente, no sistema único de saúde com suas especialidades. Os Senhores conselheiros, membros desta comissão, de posse do protocolo feito para funcionamento das unidades básicas de saúde - UBS's, especialmente visando atender todas as especificações trazidas e normatizadas para o programa "Saúde da Família" de Telêmaco Borba, Pronto Atendimento Municipal, Centro de Especialidades em Odontologia, Clinica da Mulher e o Centro de Parto Normal, buscando-se novas fórmulas e maneiras de:

- a) Fazer novas divisões de territórios de atendimento para cada uma de nossas UBS's;
- b) Atender o que se preconiza para os programas: APSUS, Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Saúde do Homem, UPA, Saúde do Idoso SAMU, etc,
- c) Dispor, na medida de seus entendimentos, para a construção de nova metodologia de fornecimento, pelos profissionais responsáveis, para controle de exames de rotina, exames de imagem, como tomografia, ressonância magnética, cintilografia, ultrassonografia, endoscopia digestiva e outros; fornecimento de medicamentos específicos para cada área, de tal forma que sejam atendidas as normatizações e que, na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, existam aqueles medicamentos essenciais e preconizados pela OMS, de tal forma que atenda as principais doenças hoje existentes nos usuários, destacando-se:
 - 1) Diabetes;
 - 2) Hipertensão Arterial;
 - 3) Hipercolesterolemia e outros.

Será estudada formulação de atendimento progressivo, podendo esta comissão sugerir a criação de "Centro de Especialidades" para tratamento das doenças enumeradas nos itens 1,2 e 3, especialmente aquela que é vista como a mais grave de todas, a diabetes.

Será responsabilidade desta comissão, junto com a Comissão de Visitação a Unidades de Saúde, retirar desta todas as informações a fim de sanar falhas, hoje consistente e persistente na forma de atendimento, principalmente no que diz respeito à distribuição de fichas para o atendimento diário aos pacientes.

Deverá esta comissão estudar maneira de se implantar, no atendimento básico, a disponibilização de todos os procedimentos que venham evitar o encaminhamento do usuário para tratamento fora de Telêmaco Borha

Deverá, ainda, estudar e sugerir ao gestor municipal, maneiras de se aproveitar todas as formas e profissionais disponíveis em nosso município, a fim de retirar das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o excesso de gastos com viagens (idas e vindas) para propiciar atendimento a todas as demandas para TFD, visando buscar resolutividade dentro do município de Telêmaco Borba, com os profissionais aqui fixados.

A Comissão terá ainda a incumbência de promover em parceria com os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Regional de Enfermagem em Obstetrícia e com o Conselho Regional de Medicina em Ginecologia e Obstetrício o novo "protocolo de pré-natal e parto", a ser implantado em nossas UBS's e na Clinica da Mulher e da Criança, com a maior urgência possível. A partir deste protocolo a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o CMS/TB estabelecerá cronograma para realização de treinamentos destinados a toda Equipe Multidisciplinar das UBS's, PAM – Pronto Atendimento Municipal, Clínica da Criança e da Mulher e Centro de Partos Normal, utilizando-se do espaço a ser criado com a implantação da "Escola Municipal de Saúde Pública", que ocorrerá todas as terceiras quintas-feiras de todos os meses do ano e, ainda, do ônibus disponível e equipado para realização de cursos e treinamentos recebido do Instituto Mundo Melhor.

Que, de acordo com os artigos constantes no Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde, sob os números – SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES, considerarem o que faz menção em seus

artigos 17, sendo que no artigo 18, considerados todos seus parágrafos, exigir-se-á o cumprimento fiel do que trata o parágrafo IV, em sua totalidade. Considerar, ainda, o contido nos artigos 19 e 20, com todos seus parágrafos e incisos.

É indispensável que cada comissão realize a eleição interna, a fim de se ter um Presidente, e, de preferência um Relator. Os demais componentes atuarão na qualidade de membros.

Que, para aprovação de qualquer matéria oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, carecerá de, primeiramente transitar pela Comissão e/ou Comissões. Somente após análise desta (s) comissão (es) é que a matéria irá para leitura e aprovação no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, sempre nas reuniões ordinárias.

Os casos omissos e/ou não descritos nesta resolução poderão ser acrescidos, desde que aprovados pelo plenário do CMS/TB.

Que esta comissão será composta dos seguintes membros:

1) Loana Ap^a Pereira da Silva Johansson, 2) Marcelo Augusto Lucca Conrado, 3) Luizir José Pedroso, 4) Thais R. Melo, 5) Antônio Marcos Afonso

VI) Comissão de Protocolos, Metodologia e Administração

Terá a incumbência em redigir, junto aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos de normas e procedimentos para funcionamento das UBS's, envolvendo: a) Serviços de Odontologia e auxiliares; b) Serviços Médicos e Auxiliares e c) Serviços Administrativos e Auxiliares.

Quanto ao PAM - Pronto Atendimento Municipal, ĆPN - Ĉentro de Parto Normal e a Clínica da Criança e da Mulher, caberá o desenvolvimento de protocolo de procedimentos gerais (médico, enfermagem, técnica e aqueles específicos), visando o entrosamento que será necessário com as UBS's, o PAM e o Hospital Dr. Feitosa. Por ocasião do funcionamento do Hospital Regional de Telêmaco Borba, deverá ser implantada nova metodologia e dinâmica de trabalho, que será estudada na época oportuna. Mesmo caso se aplicará quando da entrada em funcionamento da UPA – Unidade de pronto Atendimento.

Terá a participação dos seguintes membros:

1)Amanda Batista Santarosa,2) Dionete Prestes Bueno, 3)Vanuza Aparecida Correa, 4)Danilo Figueira Gonçalves.

VII) Comissão CISTE

Cuidará de desenvolver ações voltadas à implantação da Saúde do Trabalhador, assessorada pela 21ª. Regional de Saúde, pela SESA/PR e, ainda, fundamentar-se em normas e legislação existentes para tal finalidade. Poderá se abastecer de treinamentos e cursos fornecidos pela FUNDACENTRO, sempre voltados a trazer ao município o intercâmbio com todos os órgãos sindicais e afins, para que se implante de imediato, a CISTE em nosso município e passemos a cuidar com zelo e carinho da Saúde do Trabalhador.

Poderá propor nova redação à normatização especifica quanto ao funcionamento da CISTE em nossas empresas, tendo como finalidade facilitar o acompanhamento de ocorrências oriundas dos "acidentes do trabalho", podendo requerer, a qualquer momento que necessário que a Secretaria Municipal de Saúde libere os serviços de médico de trabalho, para que o trabalho seja realizado dentro de padrões existentes

Caberá a esta comissão implantar, com a maior urgência possível a normatização mínima necessária, em todas as empresas localizadas no município, no que diz respeito à Segurança. Higiene e Medicina do Trabalho.

Será composta com os seguintes membros da sociedade local e do CMS/TB:

1) Pompilio Ferreira Filho,2) Daiane do Rocio Campos Luna,3) Maria Sueli Lucio da Silva, 4) Katia Cristiane de A. Alves, 5)Orlando Vidal, 6) Mariluci Savio, 7) Sidney Lemes Pinheiro

VIII - Comissão de Ética

Cuidará de oferecer, orientar, desenvolver e normatizar, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o Código de Ética, uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.

Será composta com os seguintes membros da sociedade local e do CMS/TB:

1) Dr. Flavio Flores Junior, 2) Nereu Souza Novais Filho, 3) Roberto Amatuzzi Franco, 4) Primo Aparecido Hipólito, 5) Loana Apa Pereira da Silva Johansson, 6) Daiane do Rocio Campos Luna.

Danilo Figueira Gonçalves Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba

Homologo a Resolução CMS/TB n.º 011/2015, nos termos do § 2° , artigo 1° , da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Carlos Gibson Prefeito

